



REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HRAC/USP)

DA FINALIDADE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Artigo 1º - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito do HRAC-USP visam à formação de profissionais de saúde, especialistas, com visão humanista, reflexiva e crítica, com rigor científico e pautado em princípios éticos, visando à atuação integrada, por meio do treinamento em serviço.

I- DA VINCULAÇÃO E DAS APROVAÇÕES

Artigo 2º - No âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, os Programas de Residência Multiprofissional estão subordinados à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC – USP) ou Órgão equivalente.

§1º - As propostas das Residências Multiprofissionais em Saúde elaboradas a partir das normas e diretrizes, apresentadas na Resolução MEC/SESU/CNRM nº 2, de 13 de abril de 2012, devem ser credenciadas pela CCEX e Conselho Deliberativo do HRAC/USP e posteriormente homologadas pelo Conselho de Cultura e Extensão da Universidade de São Paulo - CoCEX.

§2º - Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde deverão ser aprovados pela CCEX-HRAC-USP e Conselho Deliberativo do HRAC/USP e enviados para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão para deliberação e aprovação e homologação pelo CoCEX, e por intermédio da COREMU, ser credenciada junto ao Ministério da Educação/Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

II- DA PROPOSIÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve estar sob a responsabilidade de um Responsável Institucional, docente da Universidade de São Paulo, em atividade na Unidade de ensino proponente do Programa e um Coordenador Técnico, docente da Universidade de São Paulo em atividade na Unidade de Ensino proponente do Programa ou do quadro técnico de nível superior, com título de Doutor, da instituição proponente ou executora, parceira da Universidade no desenvolvimento do Programa.

Artigo 4º - Caberá ao Responsável Institucional pelo Programa:

- I - Responder Institucionalmente pelo Programa a quaisquer instâncias pertinentes, internas e externas à Universidade de São Paulo;
- II – Orientar o programa do ponto de vista acadêmico, instruindo o adequado desenvolvimento de suas atividades teóricas e práticas;
- III – Representar o Programa sob sua responsabilidade junto à COREMU-USP, instância auxiliar da Câmara de Formação Profissional do CoCEX.

§1º - A proposta, bem como sua renovação, deverá ser feita mediante preenchimento de edição ou reedição diretamente no Sistema Apolo, gerando a Caracterização Acadêmica que, acompanhada de documentos necessários, deverá ser encaminhada da CCEX-HRAC-USP para a Câmara de Formação Profissional do CoCEX.

§2º - O número de vagas será estabelecido pelo responsável institucional, de acordo com o número de bolsas disponibilizado pelo Ministério da Saúde.



Artigo 5º - O Coordenador Técnico deverá:

- I – Acompanhar a execução do Programa, conforme orientação acadêmica do seu responsável institucional;
- II – Zelar pelo adequado desenvolvimento das atividades práticas e teóricas do Programa, auxiliando o responsável institucional no acompanhamento e avaliação dos alunos, das atividades e dos professores e instrutores, assim como na adequação das normas e atividades às regulamentações pertinentes;
- III – Responder pelo Programa junto às diversas instâncias internas à instituição executora, em conformidade com as orientações do responsável institucional;
- IV – Representar, a critério do responsável institucional, o Programa sob sua coordenação técnica junto à COREMU-USP.

Artigo 6º - A Residência Multiprofissional em Saúde contará com a participação de profissionais do HRAC/USP, docentes de mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade, respeitando-se as determinações do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, Resolução nº 4940 de 26 de junho de 2002, publicada no DOE de 03/07/2002.

Artigo 7º - A CCEX-HRAC/USP, em conjunto com o responsável institucional do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, definirão as datas, regulamentarão e procederão a inscrição, seleção e matrícula.

Artigo 8º - Ouvidos a CCEX-HRAC/USP e Conselho Deliberativo do HRAC/USP, a homologação final do projeto é de competência do CoCEX, assessorado por sua Câmara de Formação Profissional e COREMU, a ela subordinada.

Parágrafo único - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde não poderão ter início sem a prévia autorização das instâncias competentes.

IV - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS PROGRAMAS

Artigo 9º - Os Programas de Residência Multiprofissional têm duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único - O aluno fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade determinado pelo responsável institucional.

Artigo 10º - Os Programas de Residência Multiprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§1º - As atividades teóricas envolverão aulas expositivas, estudo dirigido e seminários.

§2º - Plantões noturnos e aos finais de semana serão determinados de acordo com a característica da área profissional que compõe a residência multiprofissional. Contudo, todas as áreas profissionais terão ao menos dois finais de semana de plantão ao mês, contemplando atividades voltadas à promoção em saúde programadas pelo responsável institucional ou coordenadas por ONGs, serviços comunitários com gestão municipal e estadual.



V- DA ADMISSÃO E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11º - Para ser admitido no Programa de Residência Multiprofissional, o interessado deve ser graduado em uma das áreas oferecidas pelos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do HRAC/USP.

Artigo 12º - Para se inscrever nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, o candidato deve preencher a ficha de inscrição fornecida pela CCEX-HRAC/USP, realizar o pagamento da taxa de inscrição e anexar os documentos solicitados no edital.

Parágrafo Único – As inscrições serão recebidas pela Secretaria de Apoio Acadêmico do HRAC/USP, devendo-se utilizar os modelos de ficha de inscrição e requerimento aprovados pela CCEX-HRAC/USP.

Artigo 13º - As inscrições serão recebidas anualmente.

Artigo 14º - A taxa de inscrição será estabelecida, anualmente, pela CCEX-HRAC/USP.

Artigo 15º - Os candidatos inscritos participarão de um Processo Seletivo, de acordo com cronograma estabelecido em Edital.

VI – DAS MATRÍCULAS

Artigo 16º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para matrícula, que será realizada na Seção de Apoio Acadêmico do HRAC/USP.

Artigo 17º - Para realização da matrícula o candidato deverá apresentar os documentos listados no edital.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Artigo 18º- Compete ao aluno:

- I- Cumprir as atividades acadêmicas previstas pelo programa;
- II- Atender os princípios disciplinares e éticos, tanto da USP, quanto das instituições em que forem realizadas as atividades acadêmicas;
- III- Zelar pelo uso correto dos recursos materiais disponibilizados para o programa;
- IV- Representar os alunos do Programa junto à COREMU-USP, instância auxiliar da Câmara de Formação Profissional do CoCEX.

Artigo 19º - Os participantes deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício, cobertura de seguro-saúde ou outras vantagens para realização dessas atividades. Despesas de seguro, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante.

Artigo 20 - O residente poderá obter autorização para participar de dois eventos científicos ao ano, considerando-se o impacto dessas faltas no alcance das competências pelo residente e o benefício para a formação técnico-científica. A autorização deverá ser aprovada previamente pelo tutor da área profissional específica com comunicação dos preceptores e posteriormente encaminhada para a ciência da Coordenação.



VIII- DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 21º – Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados a natureza, a gravidade e os danos da infração.

Artigo 22º – Os alunos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Artigo 23º – A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento das Normas Internas dos Cursos do HRAC/USP.

Artigo 24º – A pena de suspensão será aplicada em caso de 3 (três) repreensões.

§ Único – A pena de suspensão consiste na substituição das atividades práticas pela leitura e apresentação oral de um artigo científico escolhido para a CCEX-HRAC/USP com posterior arguição da mesma em data e horário a ser definido.

Artigo 25º – A pena de desligamento será aplicada na reincidência e/ou não cumprimento da pena de suspensão.

§1º - O responsável institucional do Programa apresentará à CCEX-HRAC/USP a proposta de desligamento do aluno, de maneira circunstanciada e com a ciência do interessado.

§2º - Em caso de solicitação de desligamento por parte do aluno será necessária a emissão de documento solicitando o desligamento da bolsa, quando houver, assinado pelo aluno.

§3º - Caberá a CCEX-HRAC/USP deliberar sobre a proposta de desligamento, referida no parágrafo anterior, dando conhecimento de sua decisão ao aluno.

§4º - Fica garantido ao aluno o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 254 do Regimento Geral da USP.

§5º - Quando de seu desligamento o participante deverá proceder à devolução do crachá de identificação para acesso e permanência na Unidade.

IX – DAS LICENÇAS E TRANCAMENTOS

Artigo 26º - À aluna gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º O período de licença maternidade poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, em até sessenta dias.

Artigo 27º - Ao aluno será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Artigo 28º - Ao aluno será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Artigo 29º - O aluno que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.



Artigo 30º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho

X – DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 31º - Os critérios de aprovação serão definidos pela CCEX-HRAC/USP, obedecidos os seguintes itens:

- I- Os alunos deverão cumprir integralmente suas atividades programadas;
- II- Os alunos deverão entregar um trabalho de conclusão de curso de acordo com a normativa de cada programa.
- II- Para aprovação o residente deverá ter média final 7,0 (sete)
- III- A frequência mínima não deve ser inferior a 85% em cada uma das disciplinas teóricas e 100% nas atividades práticas.

Artigo 32º - Compete à CCEX-HRAC/USP receber, avaliar, aprovar e encaminhar as propostas ao CoCEX, receber e manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas, bem como das avaliações finais enviadas pelo responsável institucional, para fins de emissão dos Certificados.

Artigo 33º - Serão conferidos Certificados de conclusão de Residência Multiprofissional em Saúde, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos os critérios de frequência e avaliações estabelecidos, e mediante a devolução do crachá de identificação.

§1º - Serão expedidos Certificados, através da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sendo assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Superintendente do HRAC/USP.

§2º - Para fins de expedição dos Certificados, ao final do programa, o responsável institucional deverá instruir o processo com relação das frequências, resultado da avaliação e histórico escolares.

XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição da atividade, o responsável institucional deverá encaminhar à aprovação da CCEX-HRAC/USP o relatório final, contendo atividades acadêmicas.

§1º - Após apreciação, a CCEX-HRAC/USP encaminhará o relatório final e a prestação de contas à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para aprovação pelo CoCEX.

§2º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o responsável institucional terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§3º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de programas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 35º - Caberá a CCEX-HRAC/USP manter a documentação e os registros atualizados dos alunos.

Artigo 36º - Os alunos deverão ser informados, pelo respectivo responsável institucional, que:

Seção de Apoio Acadêmico - HRAC/USP - Rua Sílvio Marchione, 3-20
Vila Universitária - CEP 17.012-900 - Bauru/SP

Tel (14) 3235-8420 - Fax (14) 3235-8681 - e-mail: saac@centrinho.usp.br - www.centrinho.usp.br



§1º - as atividades práticas do Programa não configuram vínculo empregatício, o que deverá ser formalizado em Termo de Conhecimento assinado pelo aluno.

§2º - que, para receber o certificado de conclusão, o aluno deverá ser aprovado em todos os processos de avaliação constantes do programa.

Artigo 37º - O oferecimento do programa de Residência Multiprofissional em Saúde prevê a destinação de bolsas de estudos para os alunos, sem ônus para a Universidade de São Paulo.

Artigo 38º - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela CCEEx-HRAC/USP, ouvido o CoCEX.

Artigo 39º - A presente Regulamentação será submetida ao CCEEx-HRAC, Conselho Deliberativo do HRAC/USP e Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP, para aprovação, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Aprovado pela CCEEx-HRAC/USP em: 12/04/2013

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em: 30/04/2013